



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.633

Resolve sobre recurso contra resultado de concurso público de provas e títulos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, na 271ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no processo UFOP nº 23109.000745/2014-70;

as contrarrazões apresentadas pela comissão examinadora e o parecer da Comissão de Legislação e Recursos,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo candidato **Eric Ferdinando Kanai Passone**, contra o resultado do **Concurso Público, campus Ouro Preto/Mariana, Edital PROAD n.º 004/2014**, área Fundamentos da Educação/Política Educacional, cujo parecer fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 27 de junho de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

08 AGO 2014 - 026

Esclarecimentos ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto a respeito do recurso de nulidade apresentado pelo candidato Eric Ferdinando Kanai Passone ao concurso regido pelo Edital PROAD 04/2014, realizado entre 13 e 16 de maio de 2014.

Exmo. Presidente do Conselho Universitário da UFOP
Prof. Dr. Marccone Jamilson Freitas Souza

Prezados conselheiros,

Em primeiro lugar quero registrar que o concurso ocorreu de forma tranquila, sem qualquer incidente, sendo cumpridos todos os procedimentos e prazos protocolares. Logo na abertura do concurso, a banca foi apresentada aos candidatos, como prevê o edital, e não houve nenhum questionamento quanto à sua composição. Também não foi registrada nenhuma indisposição por parte dos candidatos durante as etapas do concurso. Ao contrário, ao finalizarmos a etapa de leitura da prova escrita, ouvimos algumas manifestações de agradecimento pela oportunidade e pela forma como a banca havia procedido ao longo do dia, considerando a tensão normal a esses momentos. A banca pautou-se, durante todo o processo, pelos princípios do direito público; não exercendo, em nenhum momento, atitudes de constrangimento e/ou de proteção frente a um ou outro candidato.

Em todas as circunstâncias em que houve dúvidas quanto ao procedimento, foram consultadas as instâncias superiores, sem nenhum prejuízo para os candidatos, inclusive quanto ao tempo de realização das provas e cronograma das etapas do concurso. Uma dúvida, por exemplo, recaía justamente em relação aos baremas indicados para a prova de títulos. Para sanar essa dúvida recorremos ao Prof. William Augusto de Menezes, diretor do ICHS; à Profa. Célia Maria Fernandes Nunes, vice-reitora; e ao Assessor Técnico André Lana dos Santos Lana.

Para melhor responder ao recurso do candidato Eric Ferdinando Kanai Passone é importante destacar que alguns aspectos não dizem respeito à posição ou conduta da banca, mas sim aspectos afeitos ao próprio edital e à Resolução CUNI 1.160, a qual rege os concursos na UFOP. De antemão registro a solicitação de uma revisão urgente dessa resolução com o objetivo de preencher lacunas e aprimorar as instruções presentes na mesma. Ressalto que esta resolução está disponível no site da UFOP no formato word, o que não condiz com a hierarquia de um documento.

(http://www.concurso.ufop.br/index.php?option=com_content&task=view&id=831&Itemid=94)

Em relação aos aspectos inerentes à responsabilidade e conduta da banca, esclareço o seguinte:

1. **Titulação exigida para posse:** como consta no Edital, cabe ao candidato aprovado comprovar essa titulação quando da posse. À banca cabe, apenas, a pontuação do candidato aprovado nas etapas anteriores. Cumpre afirmar que a banca seguiu, rigorosamente, as etapas indicadas no Edital, sendo a última a atribuição de pontos ao currículo. Como o próprio candidato apresenta no seu recurso, a inscrição é de direito público, o que não acontece com a posse.

2. **Pontuação dos trabalhos científicos:** a banca pontuou apenas os trabalhos afeitos à área. Entretanto, o trabalho do candidato Eric Passone publicado no *American Journal of Educational*

201
5

Research foi pontuado como trabalho publicado em anais internacionais, visto que o periódico não tem pontuação na tabela Qualis Capes.

3. **Impedimento legal.** Em relação ao questionamento quanto à proximidade no campo profissional entre o Prof. Dr. Denilson Azevedo e um dos candidatos, não é passível de impedimento; da mesma forma que a minha presença ou de qualquer outro colega do Departamento de Educação/UFOP não foi motivo de impedimento, posto que dois candidatos já haviam trabalhado, recentemente, no Departamento de Educação.

4. **Defesa do projeto:** todos os candidatos foram arguidos no tempo acordado quando da divulgação dos resultados da etapa anterior (prova didática). A todos os candidatos foi solicitada uma apresentação do projeto considerando as potencialidades e fragilidades do mesmo. Em seguida, a arguição foi feita em torno da metodologia, pertinência e benefícios da pesquisa proposta. A afirmativa do candidato Eric Ferdinando Kanai Passone é descabida, seja quanto a uma intencionalidade em desqualificar qualquer projeto e, menos ainda, uma postura "discriminatória e constrangedora". Pelo contrário, a posição da banca foi de, ao questionar essa ou aquela metodologia, propor reflexões em torno de sua consistência e adequação frente ao objeto de estudo e sugerir, em alguns casos, outras possibilidades. Ao imputar à banca tais adjetivos e questionar a qualificação da mesma para o certame, o candidato mostra desconhecimento acerca dos procedimentos legais quanto à constituição de uma banca e sua aprovação pelos órgãos da instituição. A ideia apresentada pelo candidato Eric Ferdinando Kanai Passone quanto à suposta desqualificação do projeto não se sustenta até porque durante as defesas de cada projeto ficou evidenciado, pela banca, o interesse manifestado por cada candidato quanto ao aperfeiçoamento do projeto, sobretudo na parte metodológica, entendendo que esta pode potencializar os objetivos e seu alcance. Não consta do Edital a instrução quanto à gravação da defesa do projeto.

5. **Pedido de vistas:** no momento em que era afixado o resultado do concurso, o candidato Eric Passone, em tom ameaçador, informava que entraria com recurso no Ministério Público e onde mais fosse necessário. Não se fazia oportuno, naquele instante, qualquer manifestação de minha parte senão a de dizer que ele deveria fazer o que era do direito dele e de qualquer outro candidato.

6. **Discordância de nota:** todas as atribuições de nota foram regidas pelos "baremas" indicados pelo Edital PROAD 04/2014 e/ou Resolução CUNI 1.160. Em relação à pontuação da titulação e experiência profissional foi acordada com os candidatos no início dos trabalhos. Os critérios de avaliação de cada etapa do concurso – prova escrita, prova didática, defesa do projeto e currículo – embora pautados em critérios acadêmicos profissionais, não apresentam os mesmos indicadores dada as particularidades de cada etapa. Portanto, é perfeitamente possível que as notas obtidas pelo candidato sejam diferentes para cada etapa, considerando suas habilidades específicas.

Sendo isso para o momento, coloco-me à disposição do Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto para quaisquer outros esclarecimentos.



Prof. Dra. Rosana Areal de Carvalho
Mariana, 20 de junho de 2014.

L

203
5

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão de Legislação e Recursos

Acompanho os esclarecimentos apresentados da Prof.^a Rosana Areal de Carvalho, Presidente da Comissão Examinadora e proponho o indeferimento do pedido de nulidade do Concurso de Provas e Títulos, Edital PROAD nº 04/2014 área: Fundamentos da Educação/Política Educacional, impetrado por Eric Ferdinando Kanai Passone.



Prof. Crisoston Terto Vilas Boas
Membro da CLR

4